



Homologado em 28 de outubro de 2009. DODF Nº 210, sexta-feira, 30 de outubro de 2009. PÁGINA 8
PORTARIA Nº 467, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009. DODF Nº 212, quarta-feira, 4 de novembro de 2009. PÁGINA 8

Parecer nº 222/2009-CEDF

Processo nº 410.003335/2008

Interessado: **Centro Comunitário São Lucas – CECOSAL**

- Credencia, o Centro Comunitário São Lucas, mantido pelo Centro Comunitário São Lucas - CECOSAL, situados na QNM 33 Módulo A, Área Especial, Ceilândia - DF, pelo período de 21/9/2008 a 31/12/2013.
- Autoriza a educação infantil para crianças de dois a três anos de idade – creche – e de quatro a cinco anos de idade – pré-escola.
- Aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.
- Por outras providências.

HISTÓRICO – O Centro Comunitário São Lucas - CECOSAL, entidade beneficente e filantrópica, de utilidade pública federal, cujo primeiro ato legal deu-se por intermédio da Portaria nº 101/92-SE, com base no Parecer nº 286/92-CEDF (citado pelo Parecer nº 59/2005-CEDF), situado na QNM 33 Módulo A, Área Especial, Ceilândia - DF, solicita no ofício nº 132/08 - CECOSAL, datado de 10/10/2008, assinado por sua diretora escolar, “*a renovação de credenciamento que expirou em 21 de setembro de 2008, como consta da Portaria nº 94, de 11 de abril de 2005*” – fl. 1.

Em 10/8/2009, novo ofício de nº 106/09 – CECOSAL, fl. 112, é anexado ao presente processo, no qual a instituição educacional encaminha “... *relação das crianças que completaram 6 anos até junho de 2009 para regularização na rede oficial de ensino na 2ª série por já estarem sendo alfabetizadas e fazerem parte do Convênio firmado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST/DF*”.

Não obstante, o pedido de credenciamento é intempestivo, sendo que já deveria ter sido formalizado, conforme determina o art. 81 da Resolução nº 1/2005-CEDF, encontrando-se o Centro Comunitário São Lucas – CECOSAL, portanto, em situação irregular junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF.

A instituição educacional foi credenciada pelo prazo de cinco anos, com vencimento em 21/9/2008, pela Portaria nº 94, de 11 de abril de 2005, exarada com base no Parecer nº 59/2005-CEDF, de 8 de março de 2005, fls. 103 e 108-109, respectivamente. Os atos legais referidos também autorizaram a oferta da educação infantil – pré-escola (de 4 a 6 anos de idade).

Embora o Centro Comunitário São Lucas – CECOSAL tenha solicitado à inicial “*renovação de credenciamento*”, a análise deste processo será realizada com base na solicitação de credenciamento, amparada nos termos do § 4º do artigo 81 e artigo 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF e do artigo 99, parágrafo único da Resolução nº 1/2009-CEDF.

ANÁLISE – O presente processo foi autuado e instruído sob a égide da Resolução nº 1/2005-CEDF, pela extinta Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino SUBIP/SEDF, não contrariando, entretanto, as disposições da Resolução nº 1/2009-CEDF, em vigor, constando dos autos:



- Ata de Constituição do Centro Comunitário São Lucas – CECOSAL, mantido pelo Centro Comunitário São Lucas – CECOSAL, fls. 3-5.
- Balanço Patrimonial, assinado pelo presidente da mantenedora e profissional da área de contabilidade, fl. 6.
- Alvará de Funcionamento, expedido em 16/10/1998, com prazo de validade indeterminado, fl. 7.
- Escritura pública de compra e venda em nome do Centro Comunitário São Lucas, referente ao imóvel situado na QNM 33, Módulo A, Ceilândia Sul, expedida pelo 2º Ofício de Notas e Protestos de Títulos, Brasília - DF, fls. 8-11.
- Cópia da matrícula do imóvel supramencionado, expedida pelo Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do DF, fl. 12.
- Carta de habite-se, fl. 13.
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, expedida pelo CREA - DF, fl. 14.
- Planta Baixa, fl. 15.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, favorável à oferta da etapa da educação básica proposta, fl. 106.
- Cópias do comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ, fls. 110 e 146.
- Quadro demonstrativo de pessoal docente, técnico-pedagógico e administrativo, fls. 16-17.
- Comprovante da habilitação da diretora e cópias do respectivo contrato de trabalho, fls. 18-19.
- Plano de Ação para o ano de 2008, fls. 20-34.
- Proposta Pedagógica da instituição educacional; versão 1, fls. 35-56 e versão 2, após adequações, fls. 113-128.
- Regimento Escolar: versão 1, às fls. 130-136 e versão 2, após cumprimento de diligências, fls. 164 às 180.
- Relatório Conclusivo de Credenciamento com base nos arts. 89 a 97 da Resolução nº 1/2009-CEDF, fls. 193-195.

Além destes documentos, exigidos pela legislação em vigor, foram anexados ao processo:

- Cópia do Convênio nº 19/2009, datado de 16/12/2009, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e da Secretaria de Estado de Educação e o Centro Comunitário São Lucas – CECOSAL – fls. 137 às 145 – “*que tem por objeto estabelecer parceria para a oferta do Serviço de Convivência a crianças de ambos os sexos, compreendendo a faixa etária de 0 a 6 anos e suas famílias, bem como oferecer a educação infantil para a faixa compreendida entre 0 a 5 anos, na perspectiva do desenvolvimento integral*”, com vigência até 31/12/2009;
- Síntese do Plano de Trabalho – Jornada Integral para crianças de 0 a 6 anos – fls. 147 a 157 – ano de 2009.
- Relação das crianças atendidas pelo CECOSAL que já completaram 6 anos – fls. 158-159.
- Diário de Classe, ano 2009, turma Israel, turno matutino referente a crianças da educação infantil – jardim III – fls. 182.
- Nova Relação das crianças que já completaram 6 anos, até 30 de junho de 2009 – fl. 191.

O Relatório de Credenciamento – fls. 192 às 195 – elaborado por técnico da Gerência de Supervisão Educacional - Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino –



COSINE/SEDF, datado de 28/9/2009, informa que foi realizada visita de inspeção à instituição educacional na qual constatou-se que:

- *“as instalações físico-pedagógicas, mobiliário e equipamentos são adequadas e suficientes para atender a etapa de educação básica oferecida;*
- *a escola apresenta boas condições de higiene, conservação, iluminação, bem como amplo espaço físico para realização de atividades diversificadas;*
- *os recursos materiais e pedagógicos encontram-se disponíveis e em quantidade suficiente ... a sala de leitura está implementada;*
- *muitos discentes permanecem na instituição em período integral;*
- *foi detectada a presença de uma turma de Jardim III, de 6 anos de idade, ainda em atividade na instituição educacional”* – fl. 194.

O Regimento Escolar, em sua última versão – fls. 164 às 180 – *“foi elaborado consoante as disposições da Resolução nº 1/2005-CEDF não contrariando os artigos da Resolução nº 1/2009-CEDF”*, conforme citados no Relatório de Credenciamento à fl. 194, cabendo a sua aprovação à Secretaria de Estado da Educação – SEDF, conforme artigo nº 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

A Proposta Pedagógica do Centro Social São Lucas – CECOSAL, elaborada em consonância com os artigos 161, 162 e 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF *“tem por objetivo orientar as práticas pedagógicas da instituição educacional”*, fl. 114, que é mantida pela Igreja Metodista. *“A missão da instituição é proporcionar meios que permitam o desenvolvimento da cidadania, princípios cristãos e habilidades intelectuais, morais e físicos que influenciem na construção de uma sociedade mais justa e fraterna”* - fl. 119.

Embora não seja objeto de análise do presente processo, é bom lembrar que no documento Plano de Trabalho – Jornada Integral para crianças de 0 a 6 anos em Atendimento Infantil (Educação Infantil) encontra-se explicitado à fl. 147 *“todo o programa se apoiará em primeiro plano na Educação quando 350 crianças com idade entre 0 a 6 anos (grifo nosso) serão assistidas e acompanhadas por professores e monitoras para receberem o conteúdo da Educação Infantil (grifo nosso) lazer, momentos lúdicos, dirigidos à sociabilidade, orientação e exercícios de higiene pessoal e ambiental, comemorações e atividades direcionadas para um desenvolvimento sadio”*.

A educação infantil, primeira etapa da educação básica, conforme disposições legais em vigor em nível federal e do Distrito Federal, *“... é direito da criança de até cinco anos de idade...”* (art. 19 da Resolução nº 1/2009-CEDF) e o ensino fundamental, com duração de nove anos é obrigatório a partir dos seis anos de idade (grifo nosso), art. 22 da Resolução nº 1/2009-CEDF. Portanto, a educação infantil deve ser oferecida no Centro Social São Lucas exclusivamente a crianças até cinco anos de idade, conforme regulamentado pelo art. 21 do Regimento Escolar da instituição educacional, fl. 192, e descrito na sua Proposta Pedagógica – *“Organização Pedagógica e Oferta de Ensino”*, fl. 120.

A mantenedora do Centro Social São Lucas - CECOSAL, é legalmente responsável pelos transtornos causados à vida escolar das crianças sob a sua responsabilidade, portanto, deve ser advertida pelo descumprimento das disposições legais vigentes no que se refere, particularmente:

- ao funcionamento irregular da instituição, sem credenciamento, no período de 21/9/2008 até a presente data, artigos 19 e 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF e artigos 21 e 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF;



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

- à oferta da educação infantil a crianças de seis anos de idade contrariando o art. 19 da Resolução nº 1/2005-CEDF, a Resolução nº 2/2006-CEDF, em vigor à época, que regulamentou a ampliação do ensino fundamental do Sistema de Ensino do Distrito Federal para 9 (nove) anos, além das Leis nºs 11.114, de 16 de maio de 2005, e 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, e dos Pareceres do Conselho Nacional de Educação - CNE/CEB nºs 6/2005, de 8/6/2005; 18/2005, de 15/9/2005; 5/2007, de 1º/2/2007 e 7/2007, de 19/4/2007.

Recomenda-se ao Centro Social São Lucas – CECOSAL que esteja atento aos prazos legais para a solicitação do seu credenciamento em consonância com a legislação em vigor, a fim de que seja resguardada a vida escolar das crianças.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, dos elementos de instrução do processo, e do relatório de credenciamento da SEDF, o parecer é por:

- a) credenciar o Centro Comunitário São Lucas, mantido pelo Centro Comunitário São Lucas - CECOSAL, situados na QNM 33 Módulo A, Área Especial, Ceilândia - DF, pelo período de 21/9/2008 a 31/12/2012;
- b) autorizar a educação infantil para crianças de dois a três anos de idade - creche, e de quatro a cinco anos - pré-escola;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) conceder às crianças de seis anos de idade, matriculadas irregularmente no terceiro período da educação infantil, em caráter excepcional, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos, o direito à matrícula no 2º ano do ensino fundamental com acompanhamento pedagógico pertinente;
- e) determinar que o Centro Comunitário São Lucas, não efetue matrícula de crianças de seis anos de idade no 3º Período da educação infantil;
- f) advertir a instituição educacional pelo descumprimento dos artigos 19 e 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF, ratificados, respectivamente, pelos artigos 21 e 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 20 de outubro de 2009.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 20/10/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal